

UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO - UNAERP

REGIMENTO GERAL

Data da Aprovação: 04/05/2023

SUMÁRIO

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	1
TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E CONSULTIVOS	2
CAPÍTULO I Das Disposições Gerais	2
CAPÍTULO II Das Reuniões	2
CAPÍTULO III Do Processo Eleitoral	3
TÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO	5
CAPÍTULO I Da Reitoria.....	5
CAPÍTULO II Da Organização e Funcionamento das Diretorias	5
CAPÍTULO III Da Internacionalização	17
CAPÍTULO IV Da Educação à Distância	18
CAPÍTULO V Dos Órgãos Suplementares	18
CAPÍTULO VI Dos Procedimentos Administrativos e Normativos.....	19
TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA	21
CAPÍTULO I Do Ano Acadêmico	21
SEÇÃO I Dos Cursos de Graduação e Superiores de Tecnologia.....	22
SEÇÃO II Dos Cursos e Programas de Pós-Graduação.....	23
SEÇÃO III Da Extensão	24
SEÇÃO IV Da Pesquisa	25
CAPÍTULO II Do Regime Escolar.....	26
SEÇÃO I Do Calendário Acadêmico	26
SEÇÃO II Do Processo Seletivo para Ingresso nos Cursos de Graduação e Cursos Superiores de Tecnologia	27
SEÇÃO III Das Matrículas.....	27
SEÇÃO IV Das Transferências e Aproveitamento de Estudos	29
SUBSEÇÃO I Dos Pedidos e dos Prazos	30
SUBSEÇÃO II Dos Critérios	31
SUBSEÇÃO III Do Registro Acadêmico	31
SEÇÃO V Da Avaliação da Aprendizagem – Apuração do Rendimento Escolar.....	32
SEÇÃO VI Da Colação de Grau, do Diploma, do Certificado e Títulos	36
TÍTULO V DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA.....	38



CAPÍTULO I Do Corpo Docente	38
CAPÍTULO II Do Corpo Discente	40
CAPÍTULO III Do Regime Disciplinar	41
CAPÍTULO IV Da Representação do Corpo Discente.....	42
CAPÍTULO V Das Agremiações Estudantis	43
CAPÍTULO VI Do Corpo Técnico-Administrativo.....	44
TÍTULO VI DOS RECURSOS	45
TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	45




REGIMENTO GERAL

UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO - UNAERP

Aprovado em reunião de 04/05/2023 do Conselho Universitário - CONSUN e sancionado pela Presidente Prof.^a Dr^a. Suzelei de Castro França.

EMENTA: Dispõe e regulamenta as atividades comuns de organização e funcionamento, nos planos administrativo, didático e científico, e fixa normas gerais para docentes, discentes, e corpo técnico-administrativo e órgãos da Universidade de Ribeirão Preto.

PARTE PRELIMINAR

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente REGIMENTO-GERAL da UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO – UNAERP disciplina as atividades comuns de organização e funcionamento, nos planos administrativo, didático e científico, e fixa normas gerais para os órgãos da Universidade, respeitando os Estatutos Sociais da UNAERP e da AERP, bem como a legislação vigente.

Parágrafo único. Os órgãos a que se refere este artigo têm Regimentos e Regulamentos próprios, em consonância com as normas deste Regimento Geral, aprovados pelo Conselho Universitário.

Art. 2º O ato de admissão aos quadros docente, técnico-administrativo e o ato de matrícula do estudante, bem como a investidura de autoridade docente ou administrativa, e implicam compromisso de respeitar e acatar o Estatuto da Universidade e este Regimento.




Reitora
UNAERP

Art. 3º No gozo de sua autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, conferido pelo artigo 207 da Constituição Federal de 1988, respeitando os Princípios e as Finalidades previstas estatutariamente e a legislação em vigor, a UNAERP:

§ 1º Fundamentará sua política acadêmica com base no princípio da indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão, conforme artigo 209 da Constituição Federal;

§ 2º Criará, modificará, organizará e extinguirá cursos, programas e quaisquer atividades didático-científicas, respeitadas as exigências do meio social, econômico, científico e cultural;

§ 3º Estabelecerá seu regime escolar e didático;

§ 4º Fixará critérios para seleção, admissão, promoção e habilitação de alunos;

§ 5º Conferirá graus, diplomas, títulos e outras distinções universitárias;

§ 6º Planejará o futuro da instituição, definindo estratégias a partir dos princípios, das finalidades e objetivos definidos no Estatuto;

§ 7º Aceitará subvenções, doações, legados, cooperação e apoio financeiros provenientes de acordos e/ou convênios com pessoa física, jurídica e entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

§ 8º Aprovará e alterará seu Estatuto, Regimento e resoluções normativas;

§ 9º Disciplinará a geração, o tratamento e a difusão das informações necessárias ao efetivo conhecimento de suas funções e serviços;

§ 10 Disporá, respeitada a legislação específica, sobre pessoal docente e técnico administrativo, estabelecendo normas de seleção, admissão, capacitação e treinamento, avaliação, promoção, licença, substituição, dispensa e demissão;

§ 11 Elaborará e executará o orçamento de sua política financeira, observando as regras definidas pela mantenedora AERP.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E CONSULTIVOS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º São órgãos deliberativos, consultivos da UNAERP, na forma de seu Estatuto:

I - Conselho Universitário;

II - Conselho de Administração;

§1º. O Conselho Universitário é órgão deliberativo, consultivo e normativo máximo da UNAERP, em assuntos de política institucional de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§2º. O Conselho de Administração é órgão colegiado consultivo para assuntos administrativo-financeiros.

CAPÍTULO II

DAS REUNIÕES

Art. 5º. O Conselho Universitário reúne-se, ordinariamente, uma vez a cada semestre.

Parágrafo Único. Ao presidente do Conselho Universitário incumbe:

I – A definição de calendário para as reuniões.

II – Elaboração da pauta, a ser encaminhada com antecedência para os conselheiros, contendo, se for o caso, os documentos pertinentes para a sua instrução.

Art. 6º. O Conselho Universitário poderá se reunir, extraordinariamente, quantas vezes for necessário para dirimir questões de sua esfera de competências.

§1º. A convocação de reunião extraordinária do Conselho Universitário dependerá:

I – De decisão fundamentada de seu presidente, com a exposição de seus motivos;

II – De proposta formal, com pauta pré-definida e fundamentada, subscrita por, no mínimo, 2/3 dos seus membros.

§2º. Na hipótese do inciso II do §1º., os autores da proposta deverão encaminhá-la formalmente ao Reitor que, verificando estar presentes os requisitos, definirá o calendário da reunião e efetuará a sua convocação.

Art. 7º. O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, uma vez ao ano.

§1º. A definição de calendário para a reunião, bem como a elaboração de sua pauta, são incumbências do presidente do conselho;

§2º. Aplica-se ao Conselho de Administração, no que couber, o disposto no art. 6º. deste regimento.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 8º. As eleições para os Conselhos serão anunciadas pelo Reitor, no âmbito dos Órgãos deliberativo e consultivos, pelo Diretor no âmbito das Diretorias, e pelo Coordenador no âmbito dos cursos de graduação e pós-graduação, com antecedência mínima de 30 dias do término do mandato dos membros dos conselhos a serem renovados.

§ 1º As eleições de que trata o inciso III do art. 22 do Estatuto da Universidade de Ribeirão Preto, serão realizadas da seguinte forma:

I - Votação direta pelos pares do membro a ser eleito.

II - Após a apuração, o Presidente do Conselho Universitário indicará, dentre os três primeiros classificados, os dois membros titulares e o suplente.

§ 2º As eleições de que trata o inciso IV do art.22 do Estatuto da Universidade será realizada da seguinte forma:



I - Votação direta pelos pares do membro a ser eleito

II - Após a apuração, o Presidente do Conselho Universitário indicará, dentre os (6) seis primeiros classificados, os dois membros titulares e os dois membros suplentes.

§ 3º As eleições de que tratam os incisos VI e VII do art. 22 do Estatuto da Universidade serão realizadas da seguinte forma:

I - Após o anúncio da eleição por quem de direito, os docentes interessados em se candidatar deverão fazer sua inscrição, em conformidade as normas previstas no edital, devidamente publicado;

II - Corrido o prazo de divulgação, será iniciada a votação direta dos representantes em questão, pelos seus pares;

III - Encerrada a votação e feita a apuração nos moldes deste Regimento, será encaminhada ao Presidente do Conselho Universitário as seguintes listas:

a) uma lista com o nome dos 12 (doze) primeiros classificados docentes da área de humanas.

b) uma lista com o nome dos 12 (doze) primeiros classificados docentes da área de exatas.

c) uma lista com o nome dos 12 (doze) primeiros classificados docentes da área da saúde.

d) uma lista com o nome dos 6 (seis) primeiros classificados do corpo técnico administrativo.

IV - O Presidente do Conselho Universitário indicará, dentre os nomes constantes das listas acima mencionadas, os membros efetivos e os membros suplentes para os cargos de que trata o parágrafo acima mencionado.

§ 4º As eleições de que trata o inciso V do artigo 22 do Estatuto da Universidade será realizada da seguinte forma:

I - Após o anúncio da eleição os discentes que fazem parte dos Colegiados de Área ou Curso poderão fazer sua inscrição em atendimento ao edital devidamente publicado.

II - Corrido o prazo de divulgação, será iniciada a votação direta dos representantes em questão, pelos seus pares, votação esta que deverá ser possível pelo período de 5 dias úteis.

III - Encerrada a votação e feita a apuração nos moldes deste Regimento, será encaminhada ao Presidente do Conselho Universitário as seguintes listas:

a) uma lista com o nome dos 8 (oito) primeiros classificados discentes da graduação;

b) uma lista com o nome dos 4 (quatro) primeiros classificados discentes da pós-graduação;

IV - O Presidente do Conselho Universitário indicará, dentre os nomes constantes das listas acima mencionadas, os membros efetivos e os membros suplentes para os cargos de que trata o parágrafo acima mencionado.

§5º As eleições de que tratam os incisos III, IV, V, VI do artigo 25 do Estatuto da Universidade serão realizadas da seguinte forma:

I - Votação direta pelos pares do membro a ser eleito.

II - Encerrada a votação e feita a apuração nos moldes deste Regimento, será encaminhada ao Presidente do Conselho Administrativo as listas classificatórias de até 10 membros mais votados representantes de cada uma das categorias mencionadas no parágrafo acima indicado.

III - O Presidente do Conselho Administrativo indicará, dentre os nomes constantes das listas acima mencionadas, os membros efetivos e os membros suplentes para os cargos de que tratam o parágrafo acima mencionado.

§ 6º Cabe ao Presidente de cada Conselho empossar o membro eleito e indicado para cada um dos cargos que compõem o respectivo órgão, posse que será dada num prazo de até 20 dias após o término do pleito.



Art. 9º. A apuração dos votos far-se-á por comissão escrutinadora constituída de três membros indicados pela comissão eleitoral, dentre os pares do membro a ser eleito.

Art. 10º. Não são admitidos votos por procuração.

TÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I

DA REITORIA

Art. 11. A Reitoria, exercida por um Reitor, coadjuvado pelo Grupo Gestor, na forma do que dispõe o Estatuto da Universidade de Ribeirão Preto, sendo constituída pelos seguintes órgãos:

I - Gabinete do Reitor;

II - Grupo Gestor;

III - Assessorias.

Art. 12. A Reitoria é órgão executivo que coordena e superintende as atividades da Universidade.

Art. 13. Nos seus impedimentos, o Reitor designa quem o substituirá dentre os membros do Grupo Gestor.

Art. 14. A organização e as normas de funcionamento dos órgãos que compõem a Reitoria são efetivadas por ato do(a) Reitor(a), podendo cada um ser regido pelo Regimento próprio.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS DIRETORIAS



Art. 15. As Diretorias são órgãos executivos de administração intermediária que superintende, orienta e coordena todas as atividades acadêmicas e administrativas da Universidade.

Parágrafo Único: Cada Diretoria é comandada por um Diretor, escolhido dentre os membros da equipe pelo Reitor, para um mandato de quatro anos, podendo ser reconduzido;

Art. 16. A gestão do campus fora de sede dar-se-á por uma Diretoria, subordinada à Reitoria.

Art. 17. São atribuições comuns dos Diretores das unidades acadêmicas-administrativas:

I - Participar das reuniões da Reitoria e, se eleito, do Conselho Universitário e/ou do Conselho de Administração;

II - Integrar a equipe do Grupo Gestor;

III - Organizar o planejamento e o relatório anual da unidade sob sua responsabilidade, com base nas diretrizes da Universidade, e encaminhá-los aos órgãos competentes para aprovação;

IV - Analisar propostas de programas, atividades e projetos de interesse da universidade, encaminhando-os, com parecer, aos órgãos competentes;

V - Elaborar normas e procedimentos para melhor funcionamento da unidade sob sua responsabilidade;

VI - Supervisionar a gestão dos setores ou grupos de atividade da respectiva unidade;

VII - Examinar propostas de convênios com entidades que ofereçam campo de atuação e de treinamento, conforme interesse da respectiva unidade, respeitados os princípios de integração e gestão compartilhadas, conforme estrutura;




Reitoria
UNAERP

VIII - Solicitar ao setor competente, a contratação de pessoal, bem como o seu desligamento;

IX - Baixar atos normativos para melhor desempenho da unidade sob sua responsabilidade;

X - Avaliar o desempenho dos funcionários (docentes e técnico-administrativos) e os resultados da unidade sob sua responsabilidade;

XI - Prover, em conjunto com sua equipe, os recursos materiais e tecnológicos para viabilizar melhores condições de trabalho;

XII - Fazer cumprir as deliberações dos órgãos colegiados da administração sobre matéria de sua competência.

XIII - Supervisionar o gerenciamento dos diferentes setores que compõem a unidade;

XIV - Promover a integração entre as diretorias, buscando a otimização dos recursos e consolidação da gestão colegiada e material da estrutura da Universidade;

XV - Responsabilizar-se pela dinâmica da unidade sob sua responsabilidade, procurando consolidar o trabalho em equipe, o espírito institucional, a Missão da Universidade e o comprometimento com os resultados;

XVI - Representar a respectiva unidade junto aos demais órgãos da Universidade e fora dela por delegação do Reitor;

XVII - Elaborar o regimento da unidade respectiva e encaminhá-lo ao Conselho Universitário para homologação.

Art. 18. Compete à Diretoria de Administração e Finanças:

I - Manter e ou inovar as estruturas administrativas da Universidade, para melhor atender às atividades – FIM;

II - Estabelecer normas, processos, padrões e métodos para a administração;

III - Propor políticas de ordem financeira;

IV - Efetivar adequados instrumentos para o controle orçamentário, objetivando atender aos projetos e atividades em andamento;

V - Conceber um adequado plano de contas de forma a viabilizar a customização das atividades da Universidade;

VI - Manter atualizado um sistema de tecnologia de informações, atendendo às reais necessidades da Universidade para os aspectos de sistemas e equipamentos;

VII - Manter atualizado um sistema de informações gerenciais;

VIII - Estudar e implementar serviços de infraestrutura, objetivando melhores condições de trabalho;

IX - Manter em condições adequadas de uso todos os equipamentos e instalações da Universidade;

X - Manter, na Universidade, um contingente de recursos humanos motivado e comprometido com a instituição;

XI - Prover e administrar a demanda de suprimentos quanto a materiais de consumo e bens patrimoniais;

XII - Indicar, quando necessário, assessorias e consultorias especializadas;

Art. 19. Compete à Diretoria de Assuntos Comunitários e Estudantis:

I - Estabelecer critérios administrativo-acadêmicos para todos os procedimentos de acompanhamento e registro da vida escolar do estudante, desde sua admissão até a certificação e registro, obedecida a legislação vigente para o caso;

II - Coordenar os processos para ingresso na Universidade, presidindo a Comissão Permanente de Processo Seletivo;




Reitora
UNAERP

III - Acompanhar e orientar o atendimento ao estudante em suas reivindicações, no espaço de tempo adequado;

IV - Implementar e aperfeiçoar o sistema de atendimento ao estudante, nas áreas de interesse de ordem sócio econômica, acadêmica, cultural e esportiva;

V - Desenvolver e implementar programas para orientação e melhoria da qualidade de vida da comunidade universitária da UNAERP;

VI - Supervisionar programas e projetos de ação direta no meio externo, colaborando com o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida do cidadão, em estreita colaboração com a Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão e a Diretoria de Projetos Estratégicos;

VII - Prover e administrar o processo de movimentação de alunos e ex-alunos entre cursos da Universidade;

VIII - Com a equipe de gestão da Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, propor políticas, diretrizes e normas de procedimentos acadêmicos, submetê-las aos colegiados de área, conforme o caso e encaminhar ao Conselho Universitário ou ao Conselho de Administração;

IX - Fornecer informações e documentação requeridas por alunos, docentes, unidades da Universidade, órgãos externos, relativas ao acervo de administração acadêmica;

Art. 20. Compete à Diretoria de Projetos Estratégicos:

I - Elaborar o planejamento estratégico da Universidade;

II - Pesquisar o ambiente externo, analisar cenários e propor ações de desenvolvimento das atividades-FIM e da Instituição;

III - Elaborar estudos e avaliar necessidades e viabilidade de expansão da Universidade para novos campi, ampliação de campus, instalações e equipamentos da Universidade;



IV - Promover visitas às empresas, instituições congêneres e órgãos governamentais ou não, nacionais e internacionais, objetivando parcerias e convênios com a Universidade.

V - Acompanhar, controlar e avaliar programas e projetos interinstitucionais buscando os melhores resultados para Instituição e para comunidade envolvida, subsidiando sempre a Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão;

VI - Estabelecer estratégias de comunicação e marketing objetivando a consolidação da marca UNAERP e do conceito Institucional;

VII - Realizar estudos e quadros comparativos, atentando para atuação da concorrência e sugerindo, em tempo hábil, ações preventivas e corretivas;

VIII - Estabelecer e estruturar formas alternativas de captação de novos estudantes, novos usuários dos serviços da Universidade;

IX - Supervisionar programas e projetos de ação direta no meio externo, colaborando com o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida do cidadão, em estreita colaboração com a Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão e a Diretoria de Assuntos Comunitários e estudantis;

X - Estimular e promover a comercialização de tecnologia a partir do resultado das pesquisas científicas e tecnológicas, como forma de propiciar o reconhecimento e valer-se das oportunidades geradas por estas, visando à promoção da inovação e desenvolvimento tecnológico nos mais diversos segmentos produtivos;

XI - Promover e estimular a comunidade interna a desenvolver novos empreendimentos e negócios integrados a comunidade, incubando-os por meio de uma rede de parcerias, com vistas à elevação do nível sócio-econômico-cultural prioritariamente das regiões onde a Universidade atua.

Art. 21. São atribuições do Diretor do Campus fora de Sede:

I. Participar efetivamente da elaboração das políticas institucionais da UNAERP;

II. Desenvolver as relações institucionais, no âmbito de atuação geográfica do campus;




Reitora
UNAERP

III. Manter e ou inovar as estruturas administrativas do campus, para melhor atender às atividades-FIM;

IV. Estabelecer diretrizes, processos, padrões e métodos para a administração do Campus em consonância com o Regimento Geral da UNAERP;

V. Manter os colaboradores motivados e comprometidos com a Instituição;

VI. Indicar, quando necessário, assessorias e consultorias especializadas;

VII. Implementar e aperfeiçoar o sistema de atendimento ao estudante, nas áreas de interesse acadêmico, cultural, esportivo e financeiro;

VIII. Desenvolver e implementar programas de melhoria da qualidade de vida da comunidade universitária;

IX. Pesquisar o ambiente externo, analisar cenários e propor ações de desenvolvimento no âmbito do campus fora da sede;

X. Acompanhar, controlar e avaliar programas e projetos interinstitucionais buscando os melhores resultados para Instituição e para a comunidade envolvida, em conjunto com a Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão;

XI. Planejar em conjunto com a sede estratégias de comunicação e marketing objetivando a consolidação da marca UNAERP e do conceito Institucional;

XII. Sugerir no planejamento estratégico institucional formas alternativas de captação de novos estudantes e usuários dos serviços da Universidade;

XIII. Propor a abertura de novos cursos de graduação e pós-graduação em conjunto com as demais diretorias;

XIV. Desenvolver e executar ações integradas, em conjunto com as demais diretorias da sede;



XV. Participar das sessões solenes para outorga de grau;

XVI. Otimizar os recursos orçamentários;

XVII. Garantir a qualidade e consolidação dos cursos mantidos pela Universidade;

XVIII. Garantir a qualidade e consolidação dos cursos mantidos pela Universidade;

Art. 22. Compete à Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I - Estabelecer diretrizes, normas e procedimentos para os programas, projetos e ações acadêmicos, em consonância com as diretrizes da Universidade, nas modalidades presencial e à distância;

II - Propor políticas e diretrizes de ensino, pesquisa e extensão para o desenvolvimento e integração das diferentes áreas de atuação da Universidade;

III - Elaborar e efetivar programas, projetos e ações de graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão, multidisciplinares e multiprofissionais nas modalidades previstas no inciso I do artigo 21, deste regimento;

IV - Elaborar o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, com a participação da comunidade acadêmica.

V - Elaborar, atualizar e supervisionar a execução do Projeto Pedagógico Institucional (PPI), em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

VI - Deliberar e formalizar normas e procedimentos para o bom desempenho das atividades-FIM e sua gestão;

VII - Definir competências consideradas imprescindíveis para a concessão de títulos nas Áreas do Saber;

VIII - Propor a abertura de novos cursos de graduação e pós-graduação, em conjunto com as demais diretorias;



IX - Acompanhar e avaliar o desenvolvimento de projetos de novos cursos de graduação, cursos superiores de tecnologia e pós-graduação, nas modalidades presencial e a distância, segundo diretrizes do Conselho Universitário e legislação específica;

X - Traçar as diretrizes para os Projetos Pedagógicos, supervisionando e acompanhando sua elaboração, de acordo com as orientações institucionais e a legislação vigente;

XI - Desenvolver e executar ações integradas, em conjunto com as demais diretorias, para abertura de novos cursos;

XII - Viabilizar convênios, acordos e parcerias com órgãos de fomento e Instituições congêneres, para desenvolvimento de programas de ensino, pesquisa e extensão.

XIII - Analisar e aprovar as propostas de participação dos docentes e pesquisadores, em eventos científicos, técnicos e culturais, de acordo com a dotação orçamentária destinada a esse fim;

XIV - Viabilizar e incrementar a produção e a publicação técnico científica e cultural, da comunidade acadêmica, em nível nacional e internacional;

XV - Criar condições favoráveis à produção técnica científica e cultural da comunidade acadêmica, viabilizando publicações e a participação dos docentes em Congressos Científicos nacionais e internacionais.

XVI - Executar programas de avaliação das atividades-FIM da Universidade, em conjunto com a CPA, observando-se a legislação pertinente e os critérios estabelecidos pelo Conselho Universitário;

XVII - Definir as competências e aptidões consideradas imprescindíveis ao ingresso dos alunos nos cursos de graduação e pós-graduação, em conjunto com os Coordenadores de Curso; conselho universitário.

XVIII - Avaliar e propor melhorias para o processo de ingresso, matrícula e colação de grau dos estudantes, em conjunto com a Diretoria de Assuntos Comunitários e Estudantis;



Diretoria
UNAERP

XIX - Garantir a qualidade e a consolidação dos cursos ofertados pela Universidade, orientando e supervisionando as ações dos coordenadores de curso;

XX - Supervisionar a execução dos planos de ação dos coordenadores, a integração dos cursos com a biblioteca e demais órgãos de sustentação das atividades–FIM, alinhando as ações, para o cumprimento das políticas e diretrizes da Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão;

XXI - Supervisionar a elaboração e execução dos Projetos Pedagógicos dos cursos de graduação e pós-graduação, avaliando a sua efetivação e, por conseguinte, a qualidade do ensino;

XXII - Manter permanentemente a ampliação e atualização do acervo da biblioteca, possibilitando seu acesso de forma física e virtual;

XXIII - Manter permanentemente a ampliação e atualização do acervo da biblioteca, possibilitando seu acesso de forma física e virtual;

XXIV - Propor, supervisionar e coordenar programas de iniciação científica, monitoria, tutoria, estágios curriculares e extracurriculares, estágios em docência, entre outros.

XXV - Responsabilizar-se pelo planejamento e desenvolvimento da Avaliação Institucional Docente, assessorada pela Comissão Permanente de Avaliação Institucional - CPA;

XXVI - Acompanhar e participar das ações da Comissão Permanente de Avaliação Institucional -CPA;

XXVII - Implementar, manter e acompanhar o funcionamento da Comissão de Ética em Pesquisa com seres humanos e animais;

XXVIII - Propor e Supervisionar cursos e programas de Educação a Distância;

XXIX - Acompanhar permanentemente o trabalho da Comissão de Biossegurança-CNT-bio da Universidade de Ribeirão Preto;



XXX - Participar das sessões solenes para outorga de grau;

Art. 23. A Área de Ensino, Pesquisa e Extensão congrega cursos e programas coordenados e orientados por uma equipe de representantes das atividades–FIM em termos executivos, e por Colegiados de cada Área do Saber que congrega os cursos:

I - Colegiado da Área de Ciências Humanas e Sociais.

II - Colegiado da Área de Ciências de Saúde;

III - Colegiado da Área de Ciências Exatas, Naturais e Tecnologia.

Art. 24. Os colegiados de cada Área de Saber são presididos pelo Diretor da Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão e integrado pelos seguintes membros:

I - Dois representantes dos coordenadores de curso da respectiva área, indicados por seus pares;

II - Dois representantes docentes de ensino de graduação, indicados por seus pares;

III - Dois representantes docentes de programa de pós-graduação, indicados por seus pares;

IV - Dois representantes docentes responsáveis por pesquisas, indicados por seus pares;

V - Dois representantes docentes responsáveis por projetos de extensão, indicados por seus pares;

VI - Três representantes discentes, sendo dois representantes dos cursos de graduação e um representante dos programas de pós-graduação stricto-sensu;

§1º. O mandato dos representantes discentes é de um ano, e dos representantes docentes é de dois anos, podendo haver uma recondução por igual período;



Reitora
UNAERP

§2º. Para assegurar a representatividade dos docentes dos diferentes programas/atividades é vedada a indicação do mesmo professor para programas/atividades diferente e/ou docentes, predominantemente do mesmo curso;

§3º. No cômputo geral do colegiado os representantes docentes originários do mesmo curso não podem ser em número superior a três;

Art. 25. São atribuições do Colegiado por Área de Saber que integra os respectivos cursos na Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I - Estabelecer normas e fixar diretrizes para programas multidisciplinares e multiprofissionais de pesquisas e ações no meio externo, promovendo a articulação com as Diretorias de Projetos Estratégicos e de Assuntos Comunitários e Estudantis;

II - Definir prioridades, considerando as necessidades de desenvolvimento da área, a disponibilização de recursos financeiros e as políticas da Universidade;

III - Definir os programas e projetos de área de saber, submetendo-os à aprovação dos órgãos superiores;

IV - Deliberar sobre o plano e os relatórios anuais da respectiva área, encaminhando-os aos conselhos superiores para homologação;

V - Atuar como instância de recurso;

VI - Propor a atualização, o aperfeiçoamento e a especialização do pessoal docente, necessários ao desenvolvimento da sua área de competência;

VII - Aprovar os projetos pedagógicos dos cursos de graduação e superiores de tecnologia que integram a respectiva área de saber, encaminhando-os ao Conselho Universitário para homologação;

Art. 26. A gestão dos cursos se faz em termos executivos pelo coordenador de curso, nomeado pelo Reitor, e em termos deliberativos pelo colegiado do curso.

Art. 27. São responsabilidades do Coordenador do Curso:

I - Executar em conjunto com o NDE o Projeto Pedagógico do Curso, aprovado pelo Colegiado do Curso e pelo Colegiado de Área, de forma a garantir a consecução dos seus objetivos;

II - Manter atualizado o Projeto Pedagógico do Curso em conjunto com o NDE;

III - Assegurar uma dinâmica no curso que, explicitamente, canalize esforços e recursos para concretização do perfil do egresso estabelecido no Projeto Pedagógico;

IV - Acompanhar, em conjunto com o Núcleo Docente Estruturante, o cumprimento dos planos de ensino, aprovados pelo Colegiado de Curso, de forma a garantir a execução do Projeto Pedagógico;

V - Acompanhar e orientar o processo de avaliação do ensino-aprendizagem, com vistas aos objetivos propostos nos Planos de Ensino das disciplinas;

VI - Garantir meios e condições ao corpo docente para a realização de um trabalho eficaz e efetivo;

VII - Acompanhar e avaliar o desempenho docente nas atividades acadêmicas, orientando-o para as adequações necessárias à consecução dos objetivos propostos no Projeto Pedagógico;

VIII - Orientar o aluno na sua vida acadêmica, auxiliando-o, permanentemente, no processo de ensino aprendizagem;

IX - Propor à Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, a contratação e/ou a substituição do professor; buscando para isso o perfil docente adequado às disciplinas do curso, em consonância com a Política Institucional;

X - Realizar, semestralmente, a atribuição de aulas do docente, atendendo às especificidades e necessidades do curso;

XI - Acompanhar, permanentemente o regime de trabalho do corpo docente;


Reitora
UNAERP

XII - Realizar reuniões periódicas com o corpo docente do curso para consolidar medidas e procedimentos que fortaleçam o trabalho em equipe, garantindo a organicidade do curso;

XIII - Responsabilizar-se pelo controle de qualidade do curso, exercendo ação disciplinar junto ao corpo docente e discente, no âmbito de sua responsabilidade;

XIV - Executar e fazer executar as decisões dos órgãos colegiados, aplicáveis ao curso;

XV - Presidir as reuniões do colegiado do curso.

XVI - Incentivar o corpo docente para o desenvolvimento de projetos de iniciação científica, pesquisa e extensão.

Art. 28. A orientação e a decisão política didático-pedagógica específica do curso, ficam a cargo do colegiado de curso, assim constituído:

I - Pelo coordenador de curso, que é o Presidente;

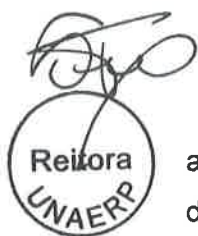
II - Por dez docentes que ministrem disciplinas constitutivas e representativas das matérias obrigatórias do currículo, eleitos por seus pares;

III - Por dois alunos regulares do curso, indicados pelo respectivo Diretório Acadêmico ou, na falta deste, por dois representantes de classe indicados pelo grupo de representantes de classe.

Parágrafo único. O mandato dos membros do colegiado de curso é de dois anos para os docentes, podendo haver recondução e de um ano para os representantes discentes.

Art. 29. São atribuições do colegiado do curso:

I - Aprovar o Projeto Pedagógico do curso, elaborado pelo NDE, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais, com as demais legislações exigidas, seguindo as diretrizes da Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão;



II - Aprovar os planos de ensino das disciplinas do curso, obedecidas as exigências do perfil do egresso estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso;

III - Decidir sobre análise de avaliação de resultados acadêmicos, adaptações, aproveitamento de estudos e de disciplinas, mediante requerimento do interessado;

IV - Funcionar como instância de recurso das decisões do Coordenador de Curso;

V - Definir as habilidades e aptidões consideradas como preliminares necessárias ao ingresso do aluno no curso;

Parágrafo único. O colegiado de curso reúne-se em sessão ordinária uma vez por mês e, em sessão extraordinária, sempre que for convocado pelo Coordenador do Curso, por iniciativa própria ou por determinação de dois terços de seus integrantes.

Art. 30. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante – NDE:

I - Elaborar, adequar e atualizar o Projeto Pedagógico do curso, zelando pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais e pelas diretrizes estabelecidas pela Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão para os cursos de graduação;

II - Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso a ser formado pelo curso,

III - Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino, constantes no currículo;

IV - Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

V - Realizar reuniões periódicas para o desenvolvimento do Plano de Trabalho do NDE.

Art. 31. Aos órgãos colegiados aqui tratados aplicam-se as seguintes normas:



I - Os Colegiados funcionam com a presença mínima de dois terços de seus membros e decidem por maioria simples, salvo nos casos previstos no Estatuto e neste Regimento, em que se exija quórum especial de instalação ou de deliberação;

II - As reuniões de caráter solene realizam-se com qualquer número;

III - O Presidente do Colegiado participa da votação e, no caso de empate, tem o voto de qualidade;

IV - As reuniões são convocadas, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, por escrito, constando a pauta dos assuntos;

V - Das reuniões é lavrada ata, lida e assinada pelos membros dos colegiados;

VI - É obrigatório e preferencial a qualquer outra atividade universitária o comparecimento dos membros dos colegiados às reuniões plenárias, ou de comissões de que façam parte, assim como as eventuais convocações do Reitor, Diretores e Coordenadores de curso;

VII - A ausência de representantes de determinada classe não invalida as decisões dos colegiados.

§ 1º São observadas as seguintes normas nas votações:

a) Nas decisões relativas aos membros do colegiado, a votação é sempre secreta;

b) Nos demais casos, a votação é nominal ou secreta;

c) Não é admitido voto por procuração.

Art. 32. As reuniões dos Colegiados compreendem uma parte de expediente destinada à discussão e apreciação da ata e a comunicações, e outra relativa à ordem do dia, na qual são considerados os assuntos da pauta:

I - Mediante consulta do plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de membro presente à reunião, o Presidente pode alterar a ordem dos trabalhos ou atribuir urgência a determinado assunto constante da pauta;



II - Mediante consulta do plenário, por iniciativa própria ou por requerimento de membro presente à reunião, o Presidente pode alterar a ordem dos trabalhos ou atribuir urgência a determinado assunto constante da pauta;

III - O regime de urgência impede a concessão de vista do processo, a não ser para exame no próprio recinto do plenário e no decorrer da reunião.

IV - Para assunto constante da pauta há uma fase de discussão e outra de votação.

Art. 33. Com o expediente, no caso de constar da pauta a aprovação de ata de reuniões anteriores, para ser aprovada pelos membros daquele órgão, será distribuída cópia da mesma e, sempre que possível cópia dos pareceres ou projetos de resolução a serem apreciados.

Art. 34. A organização e o funcionamento das demais diretorias, órgãos de administração universitária, constituem matéria de regimento próprio, obedecidas as atribuições contidas nos artigos 21, 22, 23 e 24 e demais dispositivos deste Regimento-Geral e aprovados pelo Conselho Universitário.

CAPÍTULO III

DA INTERNACIONALIZAÇÃO

Art. 35. A UNAERP poderá manter programas de cooperação didático-científica com outras instituições nacionais e internacionais, sem prejuízo das autonomias didático-pedagógica, administrativa, financeira e patrimonial das Instituições cooperadas, em face dos acordos, convênios e contratos existentes.

Art. 36. O ingresso de alunos estrangeiros dá-se pelos convênios de cooperação internacional ou não, em que os alunos ingressados mediante convenio ou não, gozam de direitos e deveres definidos pelo regimento, sendo que possuem as mesmas prerrogativas e obrigações dos demais acadêmicos.

Parágrafo único. O programa de cooperação didático-científica com outras instituições nacionais e internacionais coordenado pela DCINI terá um regulamento próprio, estabelecendo diretrizes, normas e procedimentos de oferta de disciplinas em outros



Reitora
UNAERP

idiomas em consonância com as normas deste Regimento Geral, aprovados pelo Conselho Universitário.

CAPÍTULO IV

DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 37. Considera-se educação a distância a modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorra com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com pessoal qualificado, com políticas de acesso, com acompanhamento e avaliação compatíveis, entre outros, e desenvolva atividades educativas por estudantes e profissionais da educação que estejam em lugares e tempos diversos.

Art. 38. Os Cursos de graduação presenciais poderão ministrar atividades, disciplinas e/ou unidades temáticas na modalidade à distância, obedecendo ao limite de carga horária observada a legislação vigente.

Parágrafo único. A oferta da disciplina a distância deverá ser prevista no projeto político pedagógico do curso, resguardando as especificidades da modalidade de ensino.

Art. 39. Os cursos livres, de graduação e pós-graduação, a distância, terão sua oferta de acordo com as normas constantes em regulamento próprio da Educação a Distância em consonância com toda a regulamentação do ensino presencial.

Art. 40. A Universidade de Ribeirão Preto poderá criar ou incorporar novos Polos de apoio presencial nos termos da legislação em vigor e em atendimento as definições e aprovação do Conselho Universitário.

Art. 41. A Educação a distância terá um regulamento próprio, estabelecendo diretrizes, normas e procedimentos de oferta dos Cursos a distância, em consonância com as normas deste Regimento Geral, aprovados pelo Conselho Universitário.



CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 42. Os órgãos suplementares que, nos termos do Estatuto, integram a Universidade, destinam-se a dar suporte às atividades específicas em matéria administrativa, técnica, jurídica, de ensino, pesquisa e extensão, de informação, comunicação e marketing, de difusão, de cooperação e intercâmbio, de assessoramento e de complementação, aperfeiçoamento e modernização dos serviços da com a finalidade de atender à Administração Superior e aos Centros, sendo criados e constituídos por deliberação do Conselho Universitário e regulamentados pelo Regimento Geral.

Parágrafo único. Os órgãos suplementares atuam em integração com as Diretorias, buscando a melhor performance da Universidade.

Art. 43. Os órgãos suplementares diretamente subordinados à Reitoria e/ou às Diretorias, conforme sua natureza, têm dirigentes nomeados pelo Reitor.

Art. 44. A estruturação e o funcionamento dos órgãos suplementares podem ser normatizados em regimentos próprios aprovados pelo Conselho Universitário.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E NORMATIVOS

Art. 45. São atos administrativos e normativos da UNAERP:

I – Resoluções;

II – Portarias;

III – Instruções Normativas.

Parágrafo único. Resolução do Conselho Universitário disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação dos atos elencados neste artigo.

Art. 46. As resoluções são atos normativos que impõem regras vinculantes para toda comunidade acadêmica, sendo exaradas por órgãos colegiados em sua respectiva esfera de competências.



Art. 47. No âmbito da administração superior e intermediária da universidade, a iniciativa para alteração ou proposta de criação de novas resoluções caberá:

I – Ao Reitor;

II – Às diretorias, por meio de seus respectivos diretores, em assuntos afeitos a sua esfera de competências;

III – Aos membros do conselho universitário, por meio de proposta subscrita por, no mínimo, 1/3 dos conselheiros.

§1º. O projeto de resolução deverá ser encaminhado ao gabinete da reitoria contendo, necessariamente, uma exposição de motivos e, quando for o caso, os documentos que justificam a necessidade de sua tramitação.

§2º. Recebido pelo gabinete, ao projeto será dado número de ordem e encaminhado para apreciação dos membros do Conselho Universitário que poderão, de forma justificada, propor emendas com eventuais alterações do texto do projeto principal.

§3º. O texto consolidado, com os destaques das eventuais propostas de alteração, será levado à apreciação do Conselho Universitário, na ordem designada pelo seu presidente, sendo considerado aprovado por maioria de votos.

§4º. Aprovado o projeto, ele será devolvido ao Reitor para que, aquiescendo, o sancione e determine a sua execução, tornando-o público.

Art. 48. O Reitor pode vetar deliberações do Conselho Universitário no prazo de trinta dias, contados a partir da data da reunião em que tiverem sido proferidas.

§1º. O veto poderá ser total ou parcial.

§2º. Uma vez efetuado o veto, o Gabinete da Reitoria encaminhará mensagem aos membros do Conselho Universitário para notificá-los da existência do veto e de sua motivação.



§3º. O conselho deverá se reunir, no prazo de 30 dias, em sessão mediada por tecnologias, para conhecer do veto e sobre ele se pronunciar.

§4º. O veto será considerado superado pelo voto de dois terços dos membros do Conselho Universitário.

§5º. Não alcançado o quórum de deliberação previsto no parágrafo 4º., o veto será mantido e a matéria por ele abordada será arquivada.

§6º. Nos casos de superação do veto, caberá ao reitor dar publicidade à matéria sob a qual havia recaído o veto, editando-a na forma da resolução.

Art. 49. Em casos de urgência, o Reitor poderá adotar medidas normativas, *ad referendum* e *ad cautelam*, que se imponham em matéria de competência do Conselho Universitário, submetendo seu ato, posteriormente, à apreciação dos demais membros em reunião plenária.

Art. 50. As portarias podem ser:

I – Portaria de Nomeação;

II – Portarias Regulamentares;

III – Portarias com efeito normativo imediato

§1º. As portarias com efeito normativo imediato são de competência exclusiva do reitor e podem ser adotadas nos casos e na forma do art. 49 do presente regimento.

§2º. As portarias de nomeação e as portarias regulamentares podem ser adotadas por todas as instancias administrativas da universidade, por meio de seus órgãos executivos, dentro de sua respectiva esfera de competências.

§3º. No caso de portaria regulamentar que exorbite os limites de sua competência, caberá o controle, conforme o caso, por meio dos respectivos órgãos colegiados ou da autoridade executiva hierarquicamente superior àquela que praticou o ato.



Art. 51. As instruções normativas têm por finalidade:

I – Esclarecer eventuais obscuridades ou ambiguidades de ato normativo ou administrativo já vigente, padronizando a interpretação que deverá ser adotada pelos órgãos da Universidade;

II – Orientar comportamentos ou a prática de atos de mero expediente por parte dos colaboradores da universidade, no intuito de melhor ordenar procedimentos, rotinas ou práticas administrativas.

Parágrafo único. As instruções normativas, obedecidas as suas finalidades, podem ser expedidas tanto por órgãos deliberativos quanto executivos, sempre respeitadas as respectivas esferas de competências.

Art. 52. Para efeitos do presente capítulo, são considerados:

§ 1º. Órgãos colegiados:

- I - Conselho Universitário;
- II – Colegiado de Áreas;
- III – Colegiados de Curso;
- IV – Núcleo Docente Estruturante;
- V – Comissão Geral de Pós-Graduação;
- VI – Comitês de Programas de Pós-Graduação.

§ 2º. Órgãos Executivos:

- I – Reitoria;
- II – Diretorias;
- III – Coordenações Gerais;
- IV – Coordenação de Curso de Graduação;
- VI – Coordenação de Programas de Pós-Graduação.



TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DO ANO ACADÊMICO

Art. 53. O ano acadêmico constitui-se de dois períodos letivos regulares, perfazendo 200 dias letivos previstos em lei, podendo estabelecer um período extraordinário.

Parágrafo Único. O período extraordinário terá duração prevista no calendário acadêmico.

Art. 54. As atividades acadêmicas, durante o ano, obedecem ao calendário escolar, elaborado pelas Diretorias de Assuntos Comunitários e Estudantis e de Ensino, Pesquisa e Extensão, ouvidas as demais diretorias, encaminhado ao grupo gestor para análise e posterior aprovação pelo Conselho Universitário.

Art. 55. A Diretoria de Assuntos Comunitários e Estudantis coordenará todas as atividades de elaboração e publicação do Censo Escolar, Catálogo dos Cursos e demais documentos previstos em lei.

Art. 56. Os cursos de graduação e superiores de tecnologia da Universidade obedecem ao regime de matrícula por disciplina, respeitando calendário oficial de matrícula, atendendo-se à existência de vagas, compatibilidade de horários, pré-requisitos e perfis pedagógicos definidos no projeto pedagógico, e aos limites de tempo estabelecidos para integralização curricular.

SEÇÃO I

DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E SUPERIORES DE TECNOLOGIA

Art. 57. O projeto pedagógico dos cursos é um instrumento teórico-metodológico, por meio do qual se estabelecem os elementos essenciais do curso ou programa, suas características e objetivos assim como a ação educativa a ser desenvolvida por seu intermédio:

I - Para efeito deste Regimento Geral, o currículo de cada curso é concebido como componente do Projeto Pedagógico orientado pela definição de perfil do egresso;



II - A matriz curricular de cada curso de graduação abrange uma sequência ordenada de disciplinas e/ou unidades temáticas/ módulos didáticos, cuja integralização dará direito à correspondente diplomação.

III - Disciplina e/ou unidade temática é o conteúdo didaticamente organizado disposto sequencialmente em um período letivo e em número de horas pré-fixado, obedecida à legislação vigente;

IV - Atividade é um conjunto de trabalhos, exercícios e tarefas pertinentes ao sistema de ensino, pesquisa e extensão, com o cunho de aprofundamento ou aplicação de estudos sob a modalidade de estágios, prática profissional, trabalhos sociais e de campo, trabalho de conclusão de curso e demais formas similares de execução didático-pedagógica;

Parágrafo único. Os Cursos de graduação presenciais poderão ministrar disciplinas e/ou unidades temáticas e atividades na modalidade à distância, observada a legislação vigente.

Art. 58. Nos Projetos Pedagógicos dos Cursos estão definidos os perfis e/ou pré-requisitos e co-requisitos, cujo cumprimento prévio torna-se obrigatório para que o aluno dê prosseguimento ao curso, ou seja, para a realização de matrícula em etapas subsequentes.

Art. 59. A responsabilidade pela elaboração e execução total do plano de ensino de cada disciplina cabe ao docente, supervisionado pelo Coordenador de Curso e pelo Núcleo Docente Estruturante - NDE, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 60. A integralização curricular completa-se, cabal e efetivamente quando forem cumpridos todos os componentes curriculares obrigatórios previstos no projeto pedagógico do curso e demais requisitos legais.

Art. 61. Os componentes curriculares são regidos pelos docentes do quadro regular da Universidade, podendo, eventualmente, ser ministrados por profissionais de reconhecida competência, na qualidade de colaborador ou visitante por prazo determinado.

Art. 62. Os cursos superiores de tecnologia abertos à matrícula de candidatos que satisfaçam os requisitos legais destinam-se a ampliar a ação universitária nos setores técnico-profissionais atendendo às demandas sociais.



Parágrafo único. Os cursos superiores de tecnologia podem decorrer de propostas do corpo docente e/ou das Diretorias, aprovadas pelo colegiado da área de saber correspondente e homologados pelo Conselho Universitário.

SEÇÃO II

DOS CURSOS E PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 63. A pós-graduação na UNAERP está estruturada em duas modalidades: pós-graduação lato sensu e pós-graduação stricto sensu.

§ 1º. A pós-graduação lato sensu – especialização e MBA, visa, precipuamente, o aperfeiçoamento técnico profissional em uma área mais restrita do saber.

§ 2º. A pós-graduação stricto sensu – Mestrado Acadêmico, Profissional, Doutorado Acadêmico e Profissional, estágios de Pós-Doutorado, de natureza acadêmica e/ou de desenvolvimento técnico-científico, destina-se à formação e o aperfeiçoamento de pesquisadores, docentes e profissionais com amplo domínio de seu campo do saber.

Art. 64. Os cursos de pós-graduação lato sensu compreendem os de aperfeiçoamento, especialização, abertos a candidatos diplomados em cursos de nível superior, de acordo com as diretrizes e legislação específica.

Art. 65. Os programas de pós-graduação stricto sensu compreendem os cursos de Mestrado e Doutorado, diferenciados pela amplitude e profundidade dos estudos, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e tecnólogo, nacionais e internacionais, que atendam às exigências legais bem como as da Universidade, normatizada em cada programa.

I - A pós-graduação compreende um conjunto de atividades acadêmicas e de pesquisas, acompanhadas por orientador objetivando a construção do conhecimento científico e tecnológico.

II - Deve ser entendida como um sistema de formação intelectual, individual e, ao mesmo tempo, de produção de conhecimento em cada área do saber;



III - Além da frequência a disciplinas e do cumprimento das exigências que forem estabelecidas, o candidato ao Mestrado deverá ocupar-se do preparo da dissertação ou outro tipo equivalente de trabalho; o candidato ao título de doutor deverá elaborar uma tese com investigação original.

Art. 66. A organização, o funcionamento e a coordenação dos cursos de pós-graduação, obedecem a um regimento próprio, aprovado pelo Conselho Universitário, após parecer do colegiado de cada programa da Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 67. A pós-graduação stricto sensu da Universidade de Ribeirão Preto compreende um conjunto de atividades programadas avançadas e individualizadas, acompanhadas por orientador, que privilegiam o ensino e a pesquisa, objetivando a construção do conhecimento científico em cada área do saber.

I - O título de mestre não será obrigatório para obtenção do título de doutor, observando-se o cumprimento dos créditos exigidos.

II - O candidato a título de mestre ou de doutor escolherá seu orientador, mediante prévia aquiescência deste, dentre a relação de docentes pertencentes aos programas.

III - Além da frequência às disciplinas e do cumprimento das exigências que forem estabelecidas, o candidato ao Mestrado deverá preparar uma dissertação ou outro tipo equivalente de trabalho científico; o candidato ao título de Doutor deverá elaborar uma tese com investigação inédita.

Art. 68. Os programas da UNAERP, nos termos do compromisso com a formação continuada assumido pela instituição, poderão promover ciclos de estudo, estágios de pesquisa e aperfeiçoamento do pesquisador e do docente a título de pós-doutorado, que deverão atender os requisitos e as exigências definidas pela legislação vigente e pelos seus respectivos regulamentos.



Reitora
UNAERP

SEÇÃO III

DA EXTENSÃO

Art. 69. A extensão Universitária é organizada na forma de seus programas, projetos, ações, prestação de serviços e cursos visando atender as exigências e a demanda da comunidade em que se insere.

§ 1º Define-se como:

I - Programas - Conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão (cursos, eventos, prestação de serviços), preferencialmente integrando as ações de extensão, pesquisa e ensino. Tem caráter orgânico-institucional, clareza de diretrizes e orientação par um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo.

II - Projetos - Ação processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado. O projeto pode ser vinculado a um programa (preferencialmente) ou não vinculado aos Programas Institucionais (projeto isolado)

III - Prestação de serviços - Realização de trabalho oferecido pela Instituição Superior ou contratado por terceiros (comunidade, empresa, órgão público, etc.); a prestação de serviços se caracteriza por intangibilidade, inseparabilidade processo/produto e não resulta na posse de um bem.

IV - Cursos - Ação pedagógica, de caráter teórico e/ou prático, presencial ou a distância, planejada e organizada de modo sistemático, com carga horária mínima de 8 horas e critérios de avaliação definidos.

§ 2º Os cursos de extensão e de atualização decorrem de propostas do corpo docente e/ou das Diretorias, aprovadas pela Diretoria de Ensino Pesquisa e Extensão e habilitam a certificado.

Art. 70. Os cursos de atualização e extensão abertos à matrícula de candidatos que satisfaçam os requisitos exigidos destinam-se a ampliar a ação universitária na comunidade, complementando sua função social.

Parágrafo único. Os cursos de extensão e de atualização decorrem de propostas do corpo docente e/ou das Diretorias, aprovadas pela Diretoria de Ensino Pesquisa e Extensão e habilitam a certificado.

Art. 71. Os programas de extensão que envolvem a prestação de serviços à comunidade, articulados com o ensino e a pesquisa, desenvolvem-se na forma de serviços permanentes ou projetos especiais, referendados pelas Diretorias, aprovados pelo Conselho Universitário, com o parecer do colegiado da respectiva área de saber encaminhado pela Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único. A gestão desses programas e seus projetos fica sob a responsabilidade de coordenadores específicos supervisionados pela Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão.

SEÇÃO IV

DA PESQUISA

Art. 72. A Universidade incentiva a produção do conhecimento, por meio da consecução de pesquisas de impacto social, buscando adotar ações que materializem:

I - O cultivo à atitude de investigação científica e à teorização da decorrente prática educacional;

II - A formação de pessoal em cursos de pós-graduação;

III - A concessão de bolsas ou outros auxílios para a execução de projetos específicos;

IV - A realização de convênios com entidades que possam patrocinar pesquisas;

V - O intercâmbio com outras instituições educacionais e científicas, nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas;

VI - A programação e participação em eventos científicos e culturais;

VII - Programas de socialização e divulgação da produção científica nas diversas modalidades.



Reitora
UNAERP

Art. 73. Os projetos de pesquisa guardarão, preferencialmente, o caráter multidisciplinar sustentado pela atuação de equipes, podendo buscar parcerias para projetos interinstitucionais.

Art. 74. Os grupos emergentes de pesquisa podem receber da Universidade de Ribeirão Preto incentivos necessários ao desenvolvimento e à consolidação da produção e divulgação de trabalhos científicos.

Art. 75. A execução dos projetos de pesquisa é disciplinada por resolução do colegiado da área de saber correspondente, a quem compete também estabelecer prioridades, observadas as demandas sociais, ciências e tecnológicas, adequadas às linhas e aos grupos de pesquisas supervisionados para Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 76. Os grupos emergentes de pesquisa podem receber da Universidade de Ribeirão Preto incentivos necessários ao desenvolvimento e à consolidação da produção e divulgação de trabalhos científicos.

Art. 77. A análise e aprovação dos projetos de pesquisa é disciplinada por resolução do colegiado da área de saber correspondente, a quem compete também estabelecer prioridades, observadas as demandas sociais, científicas e tecnológicas, adequadas às linhas e aos grupos de pesquisas supervisionados para Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO II

DO REGIME ESCOLAR

Art. 78. Os cursos de graduação são organizados na forma de matrícula por disciplina e/ou módulo, em regime semestral e sistema de créditos.

Parágrafo único. A Diretoria de Assuntos Comunitários e estudantis, superintende e supervisiona os múltiplos aspectos atinentes ao regime escolar, numa ação coordenada na sede e nos *campi* da Universidade, tendo como órgão de controle a Divisão de Acompanhamento e Registro Acadêmico



Reitoria
UNAERP

SEÇÃO I

DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 79. O ano letivo regular tem duração mínima de duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo e sua estruturação é pré-fixada no calendário acadêmico da Universidade, que inclui todos os eventos acadêmicos que ocorrem na sede e nos campi da Universidade, cumpridos os dispositivos dos art. 52, 53 e 54 e inciso III do art. 55 deste Regimento.

SEÇÃO II

DO PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E CURSOS SUPERIORES DE TECNOLOGIA

Art. 80. O processo seletivo é aberto a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente, ou que estejam cursando o último ano do ensino médio e tem por objetivo verificar suas aptidões e classificá-los para o ingresso nos cursos de graduação.

I - O Conselho Universitário fixa as normas sobre o processo seletivo para os cursos oferecidos na sede e nos *campi* da Universidade;

II - O processo seletivo é, em princípio, organizado e coordenado por uma comissão especial nomeada pelo Reitor.

Art. 81. Existindo vagas remanescentes nos cursos de graduação, poderá ser dispensado deste processo seletivo para o ingresso de candidatos portadores de diploma de curso de graduação.

Parágrafo único. Os critérios de preenchimento das vagas remanescentes são estabelecidos pela Comissão do Processo Seletivo e homologados pelo Conselho Universitário.

SEÇÃO III

DAS MATRÍCULAS

Art. 82. A matrícula nos cursos de graduação é realizada semestralmente por disciplina e/ou modulo, nos prazos fixados no calendário acadêmico, mediante a existência



de vagas; compatibilidade de horários e os limites de tempo estabelecidos para integralização curricular.

Art. 83. Para a efetivação da matrícula em cada semestre, o limite de créditos deverá respeitar os seguintes critérios:

a) Para Cursos que possuem vagas remanescentes, o aluno deverá matricular-se em pelo menos 50% das disciplinas constantes em sua etapa, exceto os casos de alunos concluintes que deverão matricular-se nas disciplinas pendentes em seu currículo, para integralização de seu curso.

b) Para cursos que não possuem vagas remanescentes, os alunos deverão matricular-se em todas as disciplinas da sua etapa, observando-se os perfis e pré-requisitos descritos no projeto pedagógico.

Art. 84. Os candidatos à matrícula inicial na Universidade deverão cumprir com os procedimentos de matrícula e prazos fixados em edital específico.

Art. 85. A matrícula somente é efetivada se cumpridas todas as exigências estatutárias, regimentais, inclusive as relativas a encargos educacionais.

Art. 86. A interrupção dos estudos poderá ocorrer:

§ 1º Pela desistência do aluno de continuar frequentando o curso, formalizando através de requerimento próprio, solicitando cancelamento de matrícula, com a consequente perda de vaga. O retorno aos estudos fica condicionando a aprovação e classificação em novo processo seletivo, até o limite das vagas ofertadas.

§ 2º Do abandono de estudos pelo aluno, através de desistência de continuar frequentando o curso, sem formalização escrita, verificada a infrequência superior a quarenta por cento da carga horária do currículo pleno, em todas as disciplinas em que estiver matriculado, de tal modo que não possa mais atingir a frequência mínima exigida para aquelas disciplinas.

§ 3º Caracterizada a interrupção de estudos e apurada a infrequência prevista no parágrafo segundo anterior, desde que o aluno tenha interrompido o pagamento das

parcelas de semestralidade, pode o órgão de Acompanhamento e Registro Acadêmico excluir o nome do aluno do curso das respectivas listas de chamada do curso, notificando, por escrito, sobre sua situação escolar e registrando tais ocorrências no documento expedido;

§ 4º O aluno de qualquer período que, tendo interrompido seus estudos, deixar de efetivar sua matrícula nos prazos fixados no calendário geral, para o semestre letivo seguinte ao da interrupção, terá seu retorno aos estudos condicionado à existência ou não de vaga no curso;

§ 5º O aluno de qualquer período que venha a ser reprovado e deixar de efetivar sua matrícula nos prazos fixados no calendário geral, para o semestre letivo seguinte ao da reprovação, perde a vaga, ficando seu retorno aos estudos condicionado à aprovação em novo processo seletivo, salvo nos casos de cursos que não preencheram suas vagas.

§ 6º Em qualquer dos casos de interrupção de estudos, são devidos pelo aluno, ou seu responsável, os encargos educacionais relativos aos serviços colocados à sua disposição;

§ 7º A reprovação por infrequência, em uma ou mais disciplinas em que esteve matriculado, não desobriga o aluno ou seu responsável, dos encargos educacionais devidos pelos serviços que foram colocados à sua disposição;

§ 8º Cabe ao Conselho Universitário estabelecer as regras e os prazos para o retorno aos estudos.

Art. 87. O retorno dos alunos aos estudos anteriormente interrompidos, implica na obrigação de cumprir o currículo vigente na época desse retorno.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Universitário estabelecer critérios para estudo de casos especiais, não solucionados pelos colegiados de área.

Art. 88. Em caso de inobservância das exigências regimentais, cabe ao Conselho Universitário determinar a nulidade da matrícula.



Art. 89. A matrícula em disciplinas isoladas, apenas para fins culturais ou de atualização, está aberta a qualquer pessoa, como aluno especial mediante requerimento ao coordenador do curso, através do Serviço de Multiatendimento, cumpridas as exigências de encargos e custos educacionais, não dando direito a habilitação profissional.

Parágrafo único. Aos alunos do artigo acima, aplicam-se todos os dispositivos de caráter disciplinar e de vida acadêmica.

Art. 90. O aluno que não puder completar o currículo pleno do curso em que está matriculado, no prazo máximo previsto em cada curso, terá recusada sua nova matrícula, podendo seu tempo ser prorrogado, a critério do Conselho Universitário.

I - O tempo mínimo de conclusão do curso levará em consideração o número de semestres descrito na matriz curricular constante no projeto pedagógico, respeitando a legislação vigente.

II - O tempo máximo de conclusão do curso será o tempo mínimo acrescido de 50% (cinquenta por cento) conforme legislação vigente.

III - Caberá prorrogação no limite de 25% do tempo mínimo estabelecido para os cursos.

IV - O tempo de conclusão do curso tem sua contagem ininterrupta, independente de vínculo em semestres durante o período.

SEÇÃO IV

DAS TRANSFERÊNCIAS E APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 91. A matrícula por transferência de estabelecimento nacional ou estrangeiro é feita, se houver vaga, nas épocas previstas no Edital de vagas remanescentes, mediante classificação segundo dispositivo legal específico.

Parágrafo único. Serão aceitas as transferências compulsórias, previstas em lei, em qualquer época, independentemente do número de vagas.



Art. 92. As disciplinas correspondentes ao currículo de qualquer curso superior, estudadas com aproveitamento em instituição “oficialmente reconhecida”, serão convalidadas pela Universidade, conforme critérios e procedimentos estabelecidos abaixo:

§ 1º O aproveitamento de estudos dos componentes curriculares dos cursos de graduação será analisado pelo presidente do Colegiado de Curso, desde que obedecidas as normas dessa resolução

§ 2º As solicitações de aproveitamento de conteúdos cursados fora da UNAERP só serão analisadas quando forem oriundas de instituições de ensino superior oficialmente reconhecida e em curso autorizado/reconhecido.

§ 3º A análise do aproveitamento de estudos ocorrerá quando tratar-se de:

- I - Transferência de outra instituição de ensino superior;
- II - Ingresso de portadores de diploma de curso superior para cursar outro curso;
- III - Habilitação/ênfase do mesmo curso na Instituição;
- IV - Ingresso através de processo seletivo no ensino superior;
- V - Transferência interna de curso;

§ 4º Não será concedido aproveitamento de estudos para os componentes curriculares do curso cursado fora da UNAERP, após o ingresso do aluno nesta universidade.

§ 5º Para qualquer excepcionalidade do disposto no parágrafo quarto acima, deverá ser solicitada no Serviço de Multiatendimento a autorização para cursar a disciplina em outra Instituição de ensino superior para análise e deliberação do Colegiado de Curso.

§ 6º Nos casos de deliberações aceitas referente ao §5º, após o término da disciplina na outra Instituição de Ensino Superior, o aluno deverá protocolar no Serviço de Multiatendimento o referido aproveitamento, previamente autorizado.



§7º Caberá ao colegiado do curso a análise do aproveitamento de estudos negado, quando esse observar o não cumprimento do disposto nessa resolução.

§ 8º Não caberá recurso da decisão do colegiado do curso, salvo nos casos de ilegalidade.

§ 9º Os componentes curriculares não aproveitados poderão ser considerados a critério do Colegiado de Curso como Atividades Complementares.

SUBSEÇÃO I

DOS PEDIDOS E DOS PRAZOS

Artigo 93. Os processos para aproveitamento de estudos devem ser protocolados no Serviço de Multiatendimento, observados os prazos estipulados no Calendário Acadêmico;

§ 1º Os pedidos de disciplinas cursadas em outra IES deverão vir acompanhados dos seguintes documentos originais ou cópia autêntica:

I - Histórico- Escolar (com carga-horária / nota ou conceito / período letivo em que a disciplina foi cursada);

II - Documento de reconhecimento da Instituição;

III - Documento de autorização/reconhecimento do curso;

IV - Critério de Avaliação;

V - Plano de Ensino.

SUBSEÇÃO II

DOS CRITÉRIOS



Artigo 94. Os processos de aproveitamento de estudos dos componentes curriculares para os cursos de graduação serão analisados mediante os seguintes critérios:

I - Equivalência de estudos (conteúdo com similaridade entre o cursado e o pretendido);

II - Equivalente valor formativo (quando o conteúdo programático cursado é relevante para substituir algum componente curricular do curso sem prejuízo para a formação do acadêmico, dentro do perfil estabelecido no projeto pedagógico do curso).

Parágrafo Único. Para a dispensa dos componentes curriculares analisados conforme critérios acima, os mesmos deverão ter no mínimo 75% da carga horária da UNAERP seja essa individual ou em conjunto; o aproveitamento poderá ocorrer da seguinte maneira:

- a) Um único componente dispensando uma única disciplina;
- b) Um único componente dispensando várias disciplinas;
- c) Vários componentes dispensando uma única disciplina.

SUBSEÇÃO III

DO REGISTRO ACADÊMICO

Artigo 95. Para efeito de registro acadêmico, serão descritos os aproveitamentos de estudos no histórico-escolar do acadêmico da seguinte maneira:

I - Componentes Curriculares cursados fora da UNAERP:

a) Na disciplina em que foi concedido o aproveitamento estará descrito como A/E e fará menção ao período letivo cursado na instituição de ensino superior de origem e sua respectiva nomenclatura de origem no término do histórico. Não fará menção a notas ou conceitos da instituição de origem;

II - Componentes Curriculares cursados dentro da UNAERP:

a) Na disciplina em que foi concedido o aproveitamento estará descrita a nota ou conceito, fará menção ao período letivo cursado e sua respectiva nomenclatura de origem no término do histórico.



III - Quando o aproveitamento tiver origem em mais de uma disciplina, no campo do período será descrito o último período da disciplina de origem.

Art. 96. É facultado ao aluno regularmente matriculado, a mudança de um curso para outro, dentro da mesma área de conhecimento, no âmbito da Universidade, desde que exista vaga e sejam obedecidos os critérios estabelecidos pela Divisão de Acompanhamento e Registros Acadêmicos.

Art. 97. A matrícula de candidatos de nacionalidade estrangeira poderá ser admitida na categoria de aluno especial, ainda que sem amparo em convênios culturais, devendo apresentar os seguintes documentos:

I - Passaporte;

II - Histórico escolar completo e comprovante de conclusão de ensino médio ou equivalente, passados pelo estabelecimento do país de origem, devidamente autenticados pelas autoridades consulares brasileiras e por tradutor juramentado;

III - Fotografias;

IV - Prova de pagamento das taxas de matrículas.

V - Visto de Estudante

Parágrafo único. O passaporte a que se refere o inciso I poderá ser substituído por uma declaração firmada por autoridade competente do Ministério das Relações Exteriores, de que se trata de dependente de diplomata estrangeiro em função de representação no Brasil.

Art. 98. Dentro do prazo fixado no calendário acadêmico, poderá o aluno, após a matrícula, proceder à substituição de uma ou mais disciplinas.



SEÇÃO V
DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM – APURAÇÃO
DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 99. A verificação do aproveitamento acadêmico se dá por disciplina e/ou unidade temática e abrange sempre os aspectos da frequência, aproveitamento, ambos eliminatórios por si mesmos.

Art. 100. A apuração do aproveitamento final em cada disciplina abrange os aspectos do perfil explicitados nas competências e desenvolvidas no domínio do conteúdo, habilidades e atitudes do aluno.

Art. 101. A avaliação de aprendizagem, que guarda íntima relação com a natureza da disciplina e/ou unidade temática e com o perfil estabelecido para o egresso do curso, é parte integrante do processo de ensino-aprendizagem.

§ 1º A avaliação da aprendizagem é feita por disciplina e/ou unidade temática, abrangendo aspectos de frequência e aproveitamento, eliminatórios por si mesmos e expressada numericamente em escala de zero a dez;

§ 2º O Conselho Universitário regulamenta os procedimentos, critérios, formas e outros aspectos gerais de avaliação comuns a todos os cursos;

§ 3º Os Colegiados de Curso regulamentam os procedimentos, critérios e outros aspectos específicos das disciplinas de cada curso, singularmente considerados e homologados pelos devidos colegiados de área.

§ 4º Durante a realização das avaliações de aprendizagem, independente da modalidade, ficam terminantemente proibidos a comunicação e o uso de aparelhos eletroeletrônicos e de aparelhos de emissão e recepção de mensagens, tais como: telefones celulares, rádios, tocadores musicais, calculadoras, equipamentos fotográficos e de filmagens, tablets ou mesmo computadores portáteis ou não, com acesso à Internet ou não, e similares, exceto quando necessário e autorizado expressamente pelo docente, atendendo-se aos seguintes procedimentos:

a) Durante as avaliações teóricas ou práticas, aparelhos eletroeletrônicos, equipamentos e similares, deverão estar desligados antes dos (as) estudantes adentrarem a sala de aula e/ou local da avaliação e deverão permanecer, de forma visível, embaixo do assento da cadeira ou em local designado pelo docente;

b) Durante as avaliações teóricas ou práticas, as bolsas e pertences pessoais do aluno também deverão permanecer de forma visível, junto com os aparelhos eletroeletrônicos, equipamentos e similares como mencionado na letra "a".

§ 5º O(A) aluno(a) que infringir os procedimentos mencionados ficará sujeito à atribuição da nota zero na prova e/ou avaliações acadêmicas e às sanções disciplinares previstas no regimento Geral da UNAERP.

§ 6º Caberá ao Conselho Universitário a avaliação de casos omissos.

Art. 102. A avaliação da aprendizagem, de acordo com o perfil de formação estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso, é um processo contínuo, gradativo e cumulativo e expressa numericamente em escala de zero a dez, admitindo valores fracionários da primeira casa decimal.

§ 1º Os cursos de graduação têm autonomia para estabelecer processos avaliativos, desde que explicitado no Projeto Pedagógico de Curso aprovado pelos órgãos colegiados além dos já previstos em nível Institucional.

§ 2º A recuperação do aluno se dá ao longo do processo de aprendizagem quando se detectar deficiências no desempenho do aluno, não havendo um período pré-determinado para sua efetivação.

Art. 103. Os cursos ministrados integralmente na metodologia *Problem Based Learning* – PBL terão seu processo de recuperação após o término do semestre com regulamentação própria, com aprovação do Conselho Universitário.

Art. 104. É considerado aprovado, na disciplina ou unidade temática, o aluno que obtenha semestralmente:

I - Média igual ou superior a cinco, considerando em suas avaliações uma casa decimal após virgula;

II - Frequência mínima de setenta e cinco por cento.


**Reitora
UNAERP**

Art. 105. O aluno reprovado em disciplina que não for oferecida institucionalmente nos dois (2) semestres subsequentes à reprovação e/ou nesse mesmo período, em disciplinas oferecidas, mas em que haja impossibilidade de frequência em razão do choque de horário, terá a possibilidade de cursá-la(as) em regime especial de estudos, com exceção das disciplinas práticas dos cursos normatizada por meio de uma Resolução do CONSUN.

Art. 106. É vedado o abono de faltas, ressalvados os casos previstos na legislação pertinente.

Art. 107. O aluno poderá ser submetido à atividade para avaliação de seu desempenho em época especial, desde que sua solicitação seja deferida pelo Coordenador de Curso, obedecidas as diretrizes institucionais.

Art. 108. A média semestral de cada uma das disciplinas é o resultado da média ponderada das avaliações parciais e de avaliações finais, segundo diretrizes estabelecidas pelo Conselho Universitário.

Art. 109. É considerado aprovado o aluno que obtiver concomitantemente:

I - Média igual ou superior a cinco. As notas parciais e finais bem como a média final, serão expressas sempre em uma casa decimal após a vírgula e;

II - Para os cursos presenciais é obrigatória a frequência às aulas e atividades escolares correspondentes a cada disciplina / unidade temática / módulo didático, ficando reprovado o aluno que não comparecer ao mínimo de setenta e cinco por cento das aulas dadas e atividades executadas com êxito, podendo ser definida porcentagem superior a essa, dependendo da especificidade da disciplina / unidade temática / módulo didático.

Art. 110. Terão direito ao acompanhamento especial, os (as) discentes:

I - Quando portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando incapacidade física relativa amparada e disciplinada pelo Decreto-Lei nº 1.044/69.

II - Quando gestante, a partir do oitavo mês de gestação e durante três meses (Decreto-Lei nº 1.044/1969), podendo ser estendido o período de repouso, antes e depois

do parto, em caso excepcionais, devidamente comprovados mediante atestado médico (Lei 6.202 de 17/04/1975).

Art. 111. Nos termos do artigo 101, do Regimento Geral da UNAERP é vedado o abono de faltas, exceto nos seguintes casos expressamente previstos em lei:

I - Quando convocado e matriculado em Órgão de Formação de Reserva ou reservista que seja obrigado a faltar às suas atividades civis por força de exercício ou manobra de que trata o Decreto-Lei nº 715 e Lei 4.375/64.

II - Quando na representação como membro da Comissão Nacional de Avaliação Superior (CONAES), de que trata o art. 7º, § 5º da Lei nº 10.861/2004.

III - Quando participante de provas de concurso público ou processo seletivo para provimento de cargos públicos e os exames vestibulares das universidades públicas e privadas, nos termos da lei Estadual nº 12.142/2005.

IV - Quando participante de congressos científicos, conferências, simpósios, seminários, semanas, apresentações artísticas e congêneres, de âmbito nacional ou internacional, entre outros eventos específicos.

Art. 112. As solicitações para acompanhamento especial ou abono de faltas deverão ser protocoladas em formulário próprio, junto ao serviço de Multiatendimento da UNAERP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o início do impedimento, especificando o período de afastamento e anexando:

I - Atestado Médico, com especificação do CID (Código Internacional de Doenças) e período de afastamento devidamente datado, assinado e carimbado pelo médico responsável que deverá estar identificado; bem como laudo circunstanciado e exames comprobatórios quando solicitado;

II - Prova do Comando da Unidade Militar, com a indicação das datas de início e término do período de afastamento, em papel timbrado, devidamente datado, carimbado e assinado;

III - Declaração da entidade promotora do evento ou instituição, em papel timbrado, devidamente carimbado e assinado pela autoridade competente.

§1º É da competência da Divisão de Acompanhamento e Registro Acadêmico – DARA

– a avaliação e despacho das solicitações de Acompanhamento Especial, com exceção do previsto no inciso IV do art. 98º desse Regimento;

IV - Quando se tratar de solicitação para enquadramento em regime especial de que trata o Decreto-Lei 1.044/69, a DARA, antes de despachar, encaminhará o requerimento, juntamente com o atestado médico, para análise ao Coordenador do Serviço Médico da UNAERP, o qual, por sua vez, poderá designar médico participante do corpo docente de professores ou de outras funções, para homologação.

V - Quando se tratar de participantes em eventos previstos no inciso VI do Artigo 69 e Inciso I do § 1ª do artigo 66 desse Regimento, a competência é do Coordenador do Curso, que avaliará a relevância e pertinência do evento, frente às atividades pedagógicas, culturais e desportivas do curso. Após o evento, o aluno deverá protocolar os documentos comprobatórios de sua participação;

§ 2º- É de responsabilidade do discente, o acompanhamento do conteúdo ministrado e o cumprimento das atividades planejadas e de outras obrigações inerentes, durante o período de regime especial;

§ 3º- O Acompanhamento Especial será indeferido pela Divisão de Acompanhamento e registro Acadêmico – DARA quando o (a) discente estiver enquadrado em qualquer dos incisos a seguir:

VI - As faltas do (a) requerente já tiverem ultrapassado, na data do início do impedimento, os 25% (vinte e cinco por cento) permitidos;

VII - Quando a solicitação de acompanhamento especial exigir sua ausência da instituição por um período inferior a 16 (dezesesseis) ou superior a 50 (cinquenta) dias consecutivos dentro do semestre letivo;

VIII - O período de afastamento afetar a continuidade do processo pedagógico de ensino/aprendizagem, após parecer do Coordenador do Curso;

IX - Tratar-se de disciplinas que envolvam aulas práticas;



X - Quando se tratar de solicitações recorrentes, não isoladas e nem esporádicas, independente da natureza do pedido.

§ 4º Compete ao Coordenador do Curso, juntamente com o docente da disciplina, fundamentado no disposto no Plano de Ensino, o planejamento das atividades pedagógicas, acompanhamento e avaliação do (a) discente no período do afastamento;

§ 5º O (a) discente deverá comprovar o cumprimento das atividades e/ou tarefas inerentes que lhe foram atribuídas, em regime de acompanhamento especial, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o término do afastamento.

§ 6º Caberá ao Conselho Universitário a avaliação de casos omissos.

SEÇÃO VI

DA COLAÇÃO DE GRAU, DO DIPLOMA, DO CERTIFICADO E TÍTULOS

Art. 113. A colação de grau é ato oficial da Universidade e será realizada em sessão solene e pública, em dia e horário previamente fixados, sob a presidência do Reitor ou de seu representante,

§ 1º Poderão fazer parte desse ato apenas os estudantes que tenham cumprido todos os componentes curriculares obrigatórios conforme disposto no projeto pedagógico, respeitando a legislação vigente quanto a obrigatoriedade de regularidade no Exame Nacional de Desempenho de Estudante - ENADE;

§ 2º Reitor da Universidade, ou o seu representante, na presença de no mínimo duas testemunhas, procederá a outorga de grau ao aluno que tenha comparecido à solenidade prevista no "caput" deste artigo, lavrando-se deste ato, o termo subscrito pelo Reitor ou seu delegado, pelas testemunhas presentes e pelo graduado;

§ 3º Ao colar grau o aluno prestará juramento, sendo que apenas após a outorga de grau será entregue o diploma ao formando.

§ 4º Caso o aluno não compareça à sessão solene de outorga de grau coletiva, deverá requerer a colação individual, sendo esta deliberada em dia e horário previamente


Reitor
UNAERP

aprovados pela Supervisão de Registro de diploma juntamente com a coordenação de curso. Podendo essa ser individual ou em um grupo específico. Este ato será presidido pelo coordenador, por delegação da reitoria e uma testemunha.

Art. 114. A Universidade de Ribeirão Preto confere os seguintes diplomas e certificados:

I - Diploma de graduação, tecnológico, sequenciais de formação específica e de pós-graduação em nível de Mestrado e de Doutorado;

II - Certificados aos que concluírem cursos de especialização, aperfeiçoamento, atualização, extensão, sequenciais de complementação de estudos e outros e em disciplinas isoladas.

Parágrafo único. Todos os títulos descritos acima, devem ser devidamente requeridos pelo aluno ou representante legal, através de procuração com firma reconhecida, no serviço de Multiatendimento.

Art. 115. Compete ao Conselho Universitário a outorga dos títulos abaixo descritos:

I - Título de “Professor Emérito” a professores aposentados ou aos que ainda se encontram em atividade docente na Universidade, que tenham alcançado eminência pelo seu desempenho; e a ex-professores da Universidade, dela afastados para assumir posições relevantes na vida nacional e internacional;

II - Título de “Benemérito” ou outros que venham a ser instituídos, concedidos a personalidades notáveis por sua contribuição, que se fizerem credoras do reconhecimento da Universidade, em virtude de sua colaboração, sob título significativo, à Instituição;

III - O título de “Professor Honoris Causa” outorgado a personalidades insígnies, mestres universitários nacionais ou estrangeiros;

IV - Título de “Notório saber”, outorgado em caráter excepcional, concedido a candidato de alta qualificação demonstrada por experiência e desempenho que o coloquem em destaque intelectual no País, em sua respectiva área de conhecimento e que tenha realizado trabalho reconhecidamente relevantes para o saber.



Reitoria
UNAERP

TÍTULO V

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 116. Os professores da Universidade deverão ser recrutados entre pessoas de valor científico, capacidade didática, competência técnica, seriedade profissional e integridade moral.

Art. 117. A necessidade de abertura de processo de seleção de membros do corpo docente é promovida pelo coordenador do curso, respeitadas a legislação pertinente, o Plano de Carreira Docente Institucional e os procedimentos determinados pela Divisão de Recursos Humanos.

Parágrafo único. O docente, ao firmar contrato de trabalho com a mantenedora estará declarando conhecer todos os direitos e deveres constantes no Guia do Professor, no Regimento Geral da UNAERP e no Estatuto da Universidade de Ribeirão Preto e da Associação de Ensino de Ribeirão Preto.

Art. 118. Compete ao Conselho Universitário deliberar sobre o Plano de Carreira do Magistério Superior, que estabelecerá normas relativas a direitos e obrigações do corpo docente, suas relações com a Universidade, bem como as regras disciplinadoras dos contratos de trabalho e de uma política de estímulo do desenvolvimento profissional, submetendo-o à Mantenedora.

Art. 119. O regime de trabalho do corpo docente comporta, entre outras as seguintes modalidades:

I - Regime de tempo integral;

II - Regime de tempo parcial;

III - Regime horista, considerando-se docentes incluídos nesse regime como do quadro especial que inclui também os professores visitantes, colaboradores e outros.


Reitora
UNAERP

Art. 120. Aos membros do corpo docente incumbe, além dos demais deveres e obrigações contidos em seu contrato de trabalho:

I - Assumir encargos de ensino, pesquisa e extensão e administração acadêmica;

II - Assumir, superintender, fiscalizar, por designação superior, o processo de docência, da pesquisa e da administração acadêmica;

III - Observar e fazer observar, em sua área de atuação, as normas estabelecidas e a orientação dos órgãos administrativos e acadêmicos, especialmente no que se refere ao cumprimento das cargas horárias previstas;

IV - Elaborar e executar, no prazo fixado pela Instituição, o plano de atividades, o plano de ensino a seu cargo;

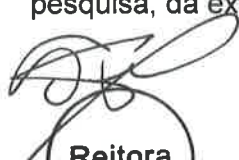
V - Registrar no diário-de-classe a frequência dos alunos às aulas, às atividades escolares programadas e outros dados referentes às disciplinas e turmas sob sua responsabilidade;

VI - Encaminhar ao órgão de Acompanhamento e Registro Acadêmico, na forma e nos prazos estabelecidos, os resultados de trabalho escolar de cada um de seus alunos em termos de frequência e aproveitamento;

VII - Elaborar, no final de cada ano, ou semestre letivo, relatório circunstancial das atribuições ou atividades por que esteve responsabilizado, na condição de professor de tempo contínuo;

VIII - Participar, efetivamente, das reuniões a que for convocado ou do colegiado a que pertencer, na forma regimental;

IX - Satisfazer aos encargos e comissões que lhe forem cometidas pelos órgãos administrativos ou para os quais for indicado por seus pares, no interesse do ensino, da pesquisa, da extensão e da administração acadêmica;


Reitora
UNAERP

X - Assinar o registro de suas atividades didáticas, constantes dos diários- de classe e dar ciência aos alunos de outros documentos e avisos que lhe forem encaminhados para esse fim.

Art. 121. Todos os outros aspectos das relações de trabalho dos docentes são regidos pela legislação trabalhista, especificamente, pelos instrumentos normativos da categoria profissional.

Art. 122. Os membros do corpo docente poderão ser destituídos de suas funções:

I- Por falta de competência científica, incapacidade didática, procedimento incompatível com as finalidades da Universidade e a dignidade da vida universitária;

II- Nos demais casos previstos no estatuto, neste Regimento e na legislação em vigor.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 123. Constituem o corpo discente da Universidade os alunos regulares e especiais, devidamente matriculados nos seus cursos, na forma do presente Regimento:

I - São alunos regulares, os matriculados nos cursos de graduação, sequencial, tecnológico e Pós-graduação para obtenção, respectivamente, de diploma profissional ou grau acadêmico;

II - São alunos especiais, os matriculados com vistas à obtenção de certificado de estudos em cursos livres, sequenciais, de extensão e outros ou em disciplinas isoladas, na graduação e pós-graduação;

Art. 124. Constituem deveres e direitos dos membros do corpo discente:

I - Aplicar a máxima diligência no aproveitamento do ensino ministrado;

II - Atender os dispositivos regimentais, principalmente, quanto à frequência às aulas, as atividades curriculares e à execução dos trabalhos escolares;



III - Observar o regime disciplinar instituído no Estatuto da UNAERP, bem como neste Regimento Geral;

IV - Utilizar, adequadamente, os serviços educativos gerais e correlatos postos à sua disposição pela Universidade;

V - Zelar pela conservação do patrimônio colocado à disposição pela Universidade responsabilizando-se, extrajudicialmente e/ou judicialmente, pelos danos praticados contra aquele;

VI - Cumprir, nos prazos estabelecidos, seus compromissos com os encargos educacionais;

VII - Recorrer às instâncias superiores da Universidade, na forma de seu Estatuto e Regimento-Geral e demais regimentos específicos dos órgãos da Universidade, de decisões de órgãos executivos e deliberativos.

Art. 125. Alunos dos cursos da Universidade, destituídos de vínculo empregatício, podem atuar como, monitores em cooperação com os docentes, sob acompanhamento e supervisão do professor.

CAPÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 126. É dever dos dirigentes, corpo docente, corpo discente e quadro administrativo, a manutenção da ordem interna, a preservação dos bons costumes, o cumprimento das leis, a preservação do patrimônio e o bom nome da Universidade e sua mantenedora.

Art. 127. A prática de infração disciplinar sujeitará o integrante do corpo docente, discente e administrativo, às seguintes sanções disciplinares:

I - Pena de advertência verbal, em situações reconhecidas como de baixa gravidade, que incluem:



Reitora
UNAERP

- a) utilizar ou tentar utilizar meios inidôneos na execução de atos ou trabalhos acadêmicos, em benefício próprio ou de outrem;
- b) perturbar as atividades da Universidade, em grau que não resulte em interrupção das mesmas;
- c) praticar atos atentatórios a moral e bons costumes, de pequena gravidade.

II - Pena de repreensão escrita, em situações reconhecidas como de média gravidade, que incluem:

- a) desrespeitar membro do corpo docente, diretivo da Universidade ou sua Mantenedora, discente, administrativo, ou usuário dos serviços da Universidade;
- b) perturbar as atividades da Universidade, com atos que levem à interrupção parcial e transitória das mesmas;
- c) praticar atos atentatórios a moral e bons costumes, de média gravidade;

III - Pena de suspensão ou demissão, em situações reconhecidas como de maior gravidade, que incluem:

- a) perturbar as atividades da Universidade, com atos que levem a interrupção total de uma atividade acadêmica;
- b) invadir dependências da Universidade e/ou causar dano de forma intencional ao patrimônio da Universidade. Neste caso, além da penalidade, ficará obrigado a correspondente indenização;
- c) ofender, caluniar ou difamar membro do corpo docente, diretivo da Universidade ou sua Mantenedora, discente, administrativo, ou usuário dos serviços da Universidade;
- d) praticar ato que atente à moral ou aos bons costumes, de alta gravidade;

- e) apresentar-se intoxicado ou embriagado nas atividades acadêmicas;

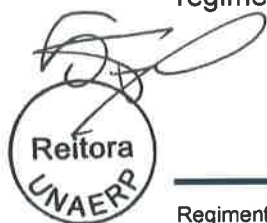


- f) portar substância considerada de porte ilícito pela legislação brasileira;
- g) portar arma ou munição;
- h) adulterar total ou parcialmente documento oficial da Universidade;
- i) fazer uso de plágio, falsificação, adulterações de documentos, em trabalhos acadêmicos e científicos;
- j) retirar, sem prévia permissão de autoridade competente, bem, objeto ou documento pertencente à Universidade;
- k) praticar ato definido na legislação vigente como contravenção penal.

IV - Pena de exclusão do corpo discente, em situações reconhecidas como de maior gravidade, que incluem:

- a) reincidir em falta punível com suspensão;
- b) agredir fisicamente a membro do corpo docente, diretivo da Universidade ou sua Mantenedora, discente, administrativo, ou usuário dos serviços da Universidade;
- c) utilizar documento falso;
- d) traficar substância considerada de porte ilícito pela legislação brasileira vigente;
- e) praticar ato atentatório grave à moral ou aos bons costumes, além de fato definitivo como crime pela legislação federal;
- f) utilizar-se de qualquer meio ilícito para aprovação em processo seletivo;

Art. 128. Resolução do Conselho Universitário disporá sobre o procedimento e o regime de aplicação das sanções previstas por este regimento.



CAPÍTULO IV

DA REPRESENTAÇÃO DO CORPO DISCENTE

Art. 129. O corpo discente terá representação com direito a voz e voto nos órgãos colegiados, bem como nas comissões instituídas para o estudo de assuntos de interesse dos alunos, na forma da legislação vigente.

Art. 130. A escolha dos representantes estudantis e de seus suplentes nos diversos órgãos colegiados da Universidade far-se-á por meio de eleições diretas e indiretas, e serão disciplinadas em atos próprios que deverão obedecer o seguinte:

I - A escolha de representantes estudantis só poderá recair em alunos regularmente matriculados e que estejam cursando, pelo menos, 15 horas/aulas semanais no período letivo;

II. O disposto no inciso anterior aplica-se, também, para a escolha dos membros dos Centros Acadêmicos e das Atléticas;

III. São inelegíveis os membros do corpo discente que tenham sido punidos, na forma do estatuto da universidade e deste regimento geral, pela prática de infração disciplinar.

IV - Serão considerados eleitos, com mandato de um ano, os candidatos que obtenham o maior número de votos;

V - A posse dos representantes estudantis dar-se-á na primeira reunião dos colegiados para os quais foram eleitos.

Art. 131. Cessará, automaticamente, o mandato do representante do corpo discente que:

I - Houver sido punido disciplinarmente;

II - Houver solicitado transferência ou cancelamento de matrícula;


Reitora
UNAERP

Parágrafo único. O exercício de qualquer função de representação não isenta o estudante do cumprimento dos deveres escolares, entre os quais o de frequência.

CAPÍTULO V

DAS AGREMIÇÕES ESTUDANTIS

Art. 132. Poderá ser constituída entidade que congrega o corpo discente da Universidade, com, entre outras, as seguintes finalidades:

- I - Aprimoramento a formação acadêmico-profissional;
- II - Promoção da solidariedade e a criação de sinergias entre o corpo discente, corpo docente e corpo técnico-administrativo;
- III - Preservação das tradições estudantis, da probidade da vida acadêmica e do patrimônio moral e material da comunidade universitária;
- IV - Organização de eventos, reuniões e certames de caráter cívico, social, cultural, esportivo, científico, técnico e artístico;

Art. 133. A Diretoria da entidade que trata o artigo anterior será escolhida em escrutínio secreto entre alunos que estejam cursando, pelo menos, 15 horas/aulas semanais no período letivo, por meio de eleições organizadas no âmbito do respectivo curso.

§1º. As eleições de que trata o *caput* ficarão sob a supervisão da Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão a quem compete zelar pela observância das normas da UNAERP, especialmente daquelas dispostas em se Estatuto e neste Regimento Geral.

§2º. O mandato de cada diretor será de dois anos, podendo haver recondução.

Art. 134. Atendidas as finalidades previstas, a organização e o funcionamento de entidades universitárias constarão de seus regimentos, cuja aprovação compete ao Conselho Universitário.




Parágrafo Único: em caso de descumprimento das finalidades estabelecidas neste regimento e demais normais institucionais, o Conselho Universitário poderá rejeitar o regulamento, devolvendo-o, com as observações pertinentes, aos seus subscritores.

Art. 135. Às agremiações acadêmico-universitárias é vedada ação que implique qualquer forma de discriminação, seja ela racial, étnica, religiosa, de gênero, de classe, capacitista, etc.; proselitismo político-partidário; e a promoção ou apoio a atividades que possam causar turbção às atividades didático-acadêmicas.

Art. 136. As agremiações acadêmicas gozam de liberdade de determinação, nos limites da legislação vigente e das normas institucionais, e só podem ser dissolvidas por decisão irrecorrível do Conselho Universitário.

§1º. O Reitor poderá, nas hipóteses em que houver indícios de descumprimento das normais institucionais ou da legislação vigente e a situação se apresentar com perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, determinar a intervenção nas entidades acadêmicas, com o consequente afastamento de seu corpo dirigente das atividades relacionadas.

§2º. No ato que determina a intervenção, o Reitor instituirá Comissão de Sindicância, composta por pelo menos um membro do corpo discente, para apurar os fatos ocorridos e sugerir ao Conselho Universitário o encaminhamento decisório para o caso.

§3º. O resultado da sindicância no âmbito da entidade acadêmica é independente e não interfere nos procedimentos relativos às instâncias disciplinares, podendo os membros da agremiação implicados nos atos sindicados responder por sua conduta nos limites de sua responsabilidade individual.

CAPITULO VI

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO



Art. 137. O corpo técnico-administrativo da Universidade é recrutado entre candidatos com experiência e/ou formação técnica ou acadêmica específica do cargo, além de requisitos comportamentais e éticos, buscando os profissionais que melhor atendam às necessidades da instituição.

Art. 138. A captação e seleção de membros do corpo técnico-administrativo são promovidas pela Divisão de Recursos Humanos, após a solicitação dos setores e envio do perfil técnico do profissional, respeitadas as diretrizes e normas específicas, segundo a legislação pertinente.

I - As condições de vínculo de trabalho, entre a Universidade e o corpo técnico-administrativo, são firmadas em contrato de trabalho que deve explicitar informações dos aspectos relevantes para a prestação do serviço contratado, bem como direitos e obrigações, atendendo a legislação pertinente.

II - O plano de cargos e salários do corpo técnico-administrativo deve ser aprovado pela mantenedora, com remuneração compatível com o desempenho profissional exigido pelo cargo e com o mercado de trabalho, objetivando o efetivo apoio às atividades-FIM da Universidade.

TÍTULO VI

DOS RECURSOS

Art. 139. De decisões de autoridades ou órgãos da Universidade, caberá recurso com pedido de reconsideração para a própria autoridade ou órgão, ou representação de recurso para o órgão imediatamente superior.

Art. 140. O recurso será interposto perante a autoridade ou órgão recorrido.

I - O recurso não terá efeito suspensivo, salvo, se da execução imediata do ato ou decisão recorrida, puder resultar sua ineficácia ou com prejuízo irreparável para o recorrente no caso de seu provimento;

II - A autoridade declarará, para fins do inciso anterior, o efeito com que receberá o recurso.

Art. 141. Recebido o recurso, deverá a instância superior decidir no prazo de quarenta e cinco dias úteis.


Reitora

Art. 142. Julgado o recurso, será o processo devolvido à autoridade ou órgão recorrido para o cumprimento de decisão proferida.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 143. As atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativas, são desenvolvidas nos campi universitários, sob a orientação comum do Estatuto e Regimento-Geral, representativos do patrimônio cultural e material, que perfaz o ambiente da Universidade.

Parágrafo único. A Universidade pode ampliar suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração acadêmica a outras localidades, para atender às necessidades de desenvolvimento e à demanda educacional em sua área de influência, observando a legislação pertinente.

Art. 144. A Universidade reserva-se o direito de resguardar, por todos os meios legítimos e legais, o uso do patrimônio e dos bens postos à sua disposição pela Mantenedora para a consecução dos seus fins previstos no Estatuto e neste Regimento-Geral.

Parágrafo único. Não são admitidas nos campi universitários, atividades que não sejam consideradas pela sua administração superior, compatíveis com os fins precípuos da Universidade.

Art. 145. Em situações que dificultem ou inviabilizem o funcionamento da Universidade, o Conselho Universitário pode declarar estado de emergência e autorizar o Reitor a suspender total ou parcialmente as atividades e vedar acesso aos campi, até se restabelecer a normalidade, dando imediata ciência dessa anormalidade ao Presidente da mantenedora, aos poderes superiores e públicos da União, quando for o caso.

Art. 146. Publicações ou pronunciamentos públicos que envolvam responsabilidade da Universidade somente podem ser feitos mediante autorização prévia do Reitor.




Reitora
UNAERP

Art. 147. No uso de sua autonomia, a Universidade pode, a critério do Conselho Universitário, excluir da prestação de serviços e atividades escolares, o aluno que tenha praticado atos graves contra o patrimônio moral, científico, cultural e material da Universidade.

Art. 148. A aprovação e execução do orçamento da Universidade é de competência da mantenedora, na forma de seus Estatutos, após parecer do Conselho de Administração.

Art. 149. As obrigações recíprocas entre aluno e Universidade são objeto de contrato de prestação de serviços assinado no ato da matrícula.

Parágrafo único. A Universidade não se responsabiliza pelos bens e pertences pessoais de seus alunos ou de terceiros.

Art. 150. A impontualidade dos compromissos financeiros, bem como a infringência de qualquer uma das cláusulas do contrato previsto no artigo anterior deste Regimento-Geral, resulta na aplicação das sanções legais ao aluno.

Art. 151. As solenidades públicas, realizadas com a presença de membros de colegiados, devem se revestir do caráter formal de reunião, ocasião exclusiva em que o quórum de instalação se dará com qualquer número de membros.

Art. 152. No cálculo de qualquer quórum e/ou contagem de votos estabelecidos neste Regimento Geral, são desprezados os décimos do cálculo final para instalação de reuniões ou para apuração de votos em deliberação.

Art. 153. Sempre que houver alterações do presente Regimento, em matéria de natureza pedagógica que de algum modo afete o ensino, só poderão entrar em vigor no período letivo, semestral seguinte ao de sua aprovação.

Art. 154. Poderá ser fundada uma Associação de Diplomados da UNAERP, com a finalidade de promover a integração dos ex-alunos, estimulando a participar da vida universitária e a colaborar em iniciativas para o seu desenvolvimento.

Art. 155. Os órgãos administrativos e de deliberação coletiva deverão apresentar os respectivos regimentos e regulamentos ao Conselho Universitário, para aprovação.

Art. 156. Os casos omissos neste Regimento Geral são resolvidos de acordo com as disposições concernentes a casos análogos pelo Conselho Universitário, em sua área de distribuição, e, em caso de urgência, pelo Reitor, "ad referendum" do citado conselho.

Art. 157. O presente Regimento Geral pode ser modificado por proposta do Reitor ou do Conselho Universitário, mediante aprovação, por dois terços dos membros, em sessão extraordinária do Conselho Universitário e encaminhado à mantenedora.

Art. 158. Este Regimento entrará em vigor no dia útil seguinte a sua aprovação e revoga as disposições anteriores contrárias.



Profª Drª Suzelei de Castro França
Reitora

Universidade de Ribeirão Preto – UNAERP